



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1540/2021

“Altera a lei Municipal Nº 755/2013 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída ao inciso VI do art. 2º, da Lei Municipal Nº 755/2013 que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – Analisar, bem como participar de discussão junto ao Poder Executivo de assuntos voltados a comunidades evangélicas, tais como decretos, projetos de Lei, podendo representar-lhes afim de defender o estado Laico, obrigando apresentação de pareceres da Frente Parlamentar Evangélica, para posterior votação em plenário de matérias correlacionada ao tema.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterada a redação atribuída ao art. 3º, da Lei Municipal Nº 755/2013 que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º A Frente Parlamentar Evangélica escolherá dentre seus membros uma Liderança e Vice-Liderança de bancada, que terá como objetivo específico a coordenação de debate e deliberações, representando a FRE junto a Câmara Municipal de Buritis perante o Poder Executivo Municipal ou em qualquer lugar que a mesma se fizer presente.

Art. 3º Fica alterada a redação atribuída ao art. 5º, da Lei Municipal Nº 755/2013 que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 5º A eleição da Frente Parlamentar Evangélica, será realizada a cada dois anos, sempre no mês de fevereiro, podendo na mesma data e ato eleger a Liderança e vice-Liderança dos dois biênios, devendo a indicação ser aprovada por maioria de seus membros em reunião própria.

Parágrafo único. Após escolhida o Líder e Vice-líder da Frente parlamentar Evangélica, o Líder expedirá requerimento, encaminhada cópia da ata de aprovação bem como o reconhecimento da FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA em plenário para posterior publicação pelo presidente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis
– RO, aos seis dias do mês de maio do ano de
dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Lei 13/97

De: 06/05/21 a: 05/06/21

Assinatura:

Cleciene Peshe Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites

www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diamunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018

De: 06/05/21